



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 291/2023
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 21 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que altera o Código Tributário Municipal.

As alterações propostas visam ajustar a legislação municipal com as decisões tomadas, tanto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto pelo Supremo Tribunal Federal (STF) referente à apuração da base de cálculo do ISSQN – Imposto Serviços de Qualquer Natureza, decorrente da prestação de serviço das empresas de construção civil, com vistas à necessidade deste Município se adequar à nova realidade sob pena de prejudicar o Erário Público Municipal.

Diante da decisão, pelos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, quando da apreciação do REsp nº 1916376/RS no dia 18 de abril de 2023, há necessidade de ajuste legislativo, uma vez que pelo entendimento a base de cálculo do ISSQN deve ser o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprovar-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA
DA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2023.11.21 12:45:22
-03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Júnior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 202 / 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 2.400 de 26 de dezembro de 1.990, alterada pelas Leis nºs 3.983 de 18/12/2001 e 4.316 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e III e o § 5.º do artigo 61, da Lei nº 2.400 de 26 de dezembro de 1.990, alterada pelas Leis nºs 3.983 de 18/12/2001 e 4.316 de 26 de dezembro de 2003.

Art. 2º O artigo 63, da Lei nº 2.400 de 26 de dezembro de 1.990, alterada pelas Leis nºs 3.983 de 18/12/2001 e 4.316 de 26 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63. Para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN referente aos serviços prestados constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 deverão ser observados os seguintes:

§ 1º. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço da construção civil contratado, na sua totalidade, sem nenhuma dedução, ainda que a título de sub empreitada.

§ 2º. Em havendo possibilidade de dedução da base de cálculo do ISSQN, de material empregado na prestação de serviço a ser incorporado na construção, esta dedução só será possível se o material for produzido pelo próprio prestador do serviço fora do local da obra e, ainda, se for por ele comercializado com a incidência do ICMS.

§ 3º. Na hipótese de ter havido a comercialização dos materiais, com incidência do ICMS, na forma do parágrafo 2º deste artigo, o prestador do serviço deverá emitir nota fiscal de comercialização dos referidos materiais indicando:

*I – nome do proprietário da obra; e
II – local da obra onde os materiais serão aplicados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Os valores e quantidades constantes na nota fiscal de comercialização dos materiais deverão ser compatíveis com a obra contratada.

§ 5º. Além da nota fiscal de comercialização dos materiais, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, o prestador de serviço deverá apresentar, ainda, contrato de prestação de serviço celebrado com o respectivo proprietário da obra.

§ 6º. Quando a prestação dos serviços de construção civil for prestado sob o regime de administração, na base de cálculo do ISSQN incluirá, além do valor do serviço, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

Art. 3º Fica revogado o § 1.º do artigo 64, da Lei nº 2.400 de 26 de dezembro de 1.990, alterada pelas Leis nºs 3.983 de 18/12/2001 e 4.316 de 26 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, ____ de _____ de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá